



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA**



**PARECER** 01 /2016 - CS

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o Projeto de Lei nº 754/2015 que "Dispõe a assistência social para os ocupantes do quadro de segurança pública e dá outras providências".

**Autor:** Deputado **Roosevelt Vilela**  
**Relator:** Deputado **Claudio Abrantes**

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão a proposição sob exame, de autoria do nobre Deputado Roosevelt Vilela, que "Dispõe a assistência social para os ocupantes do quadro de segurança pública e dá outras providências".

Conforme preconiza o art. 1º os servidores dos quadros da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, que se envolvam em ocorrências geradoras de estresse, ou que apresentem comportamento característico de dependência química, alcoólica ou de outra origem, ficam de forma imposta e obrigatória a passagem semestral e o acompanhamento por profissional de psicologia e assistência social.

O art. 2º propõe que caberá ao Poder Executivo do Distrito Federal firmar convênio na prestação e auxílio das consultas, seja de forma provada, ou dispendo de servidor público da área que esteja no seu quadro.

O art. 3º da matéria em apreço, trata apenas das cláusulas de vigências.

Durante o prazo regimental no âmbito de competência desta comissão, não foram apresentadas emendas a presente proposição.

É o relatório.

Folha nº	05
Processo nº	PL 754/15
Rubrica	
Matrícula	12.253



## II – VOTO DO RELATOR

Por determinação do art. 69-A, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Segurança analisar o mérito de proposições que tratem de matéria referente à ação preventiva em geral.

Cumprindo seu trâmite regimental, a matéria foi distribuída em análise de mérito, na Comissão de Segurança (*art. 69-A, I, "a"*), e em análise de admissibilidade na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (*art. 69, I, "a"*) e Comissão de Constituição e Justiça (*art. 63, I*).

Nesta Comissão de Segurança, nosso entendimento é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Vale lembrar que a análise de mérito de um Projeto de Lei, por esta ou por outra comissão permanente, deve avaliar se a proposição se reveste de determinadas características imprescindível a uma lei. Entre essas cabe destacar a análise a cerca da conveniência e da oportunidade da proposição, prescrita no art. 92, II, do regimento desta casa, bem assim quanto à relevância e a necessidade.

Examinando-se o corpo do Projeto, verifica-se não haver dúvidas quanto ao mérito da proposição, por outro prisma, entende-se que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, não se encontra incluídos no Capítulo III – Da Segurança Pública, art. 144, da Carta Maior de 1988.

Noutro giro, a Emenda a Lei Orgânica do Distrito Federal nº 80 de 2014, revoga o art. 117, Capítulo V – Da Segurança Pública. Adaptando o texto da LODF, a Constituição Federal de 1988, e ainda em obediência a Declaração de inconstitucionalidade do *caput* e dos respectivos incisos do artigo 117: ADI nº 1182 – STF, *Diário de Justiça*, 10/3/2006.

Neste sentido faz-se necessário a apresentação de Substitutivo, para adequar a matéria uma vez que não há previsão constitucional e tão pouca a mesma está abarcada pela LODF. Assim sendo, por tratar-se de comissão de mérito e por ser meritório, esse relator entende que a proposição deve seguir o curso normal de tramitação.

Neste contexto, entendemos a preocupação do autor com a saúde e segurança dos policiais civis, militares e bombeiros militares, quando se envolvem diretamente em confronto armado com criminosos, conseqüentemente isso provoca um grande desgaste físico, psicológico e emocional no policial.

As ações dos criminosos contra civis e os confrontos armados entre policiais e delinquentes, normalmente são marcados pela violência, exigindo uma pronta resposta do aparato policial. Logo após ou durante o ato, o policial se fará presente

Folha nº	06
Processo nº	PC 754/15
Rubrica	
Matrícula	12.203



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA**



para reprimir ou atender a ocorrência, fatos circunstanciais que podem provocar um interacionismo simbólico, onde o profissional pode vir a sofrer consequências traumáticas e sequelas psicológicas deixadas pelas marcas e pelas imagens do cenário do crime.

Como se sabe, é evidente a situação de estresses a que os trabalhadores da segurança pública estão submetidos em suas atividades diárias de combate à criminalidade. Muitas vezes a pressão dessa profissão de risco causa sequelas psicológicas que refletem diretamente no comportamento do policial, além de interferir no convívio familiar. Os jornais estão a divulgar toda hora casos trágicos de suicídios e homicídios causados por policiais, em parte acometidos pela situação psicológica instável.

Entendemos que os policiais envolvidos em ocorrências de alto risco devem ser assistidos por profissionais de psicologia antes de retornem as suas atividades normais para dar segurança à população e não ser uma ameaça para ela.

Sabe-se que a atividade policial é internacionalmente reconhecida como uma das mais estressantes, com altos índices de suicídios, alcoolismo, dependência química e desagregação familiar.

Assim a presente propositura tem o objetivo de estabelecer a possibilidade de atendimento psicológico para os policiais civis e militares e corpo de bombeiros militares do Distrito federal. Bem como através de levantamentos de dados e de pesquisas, buscar soluções para a segurança no trabalho dos policiais e bombeiros.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta comissão de Segurança, pela aprovação do Projeto de Lei nº 754/2015, pela sua relevância e mérito, nos termos do Substitutivo de relator em anexo.


É o voto

Sala das Comissões, em de

de 2016

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**  
Presidente

  
Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
Relator

Folha nº	07
Processo nº	PL 754/15
Rubrica	
Matrícula	12.293